



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Edição n. 2269

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	3
-------------	---

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicado.....	7
-----------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N. 3918/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar extrato do não conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pela Defesa na Sindicância SPU. PR.01055.00103/2016-8, nos termos do parecer e da decisão constante nas folhas 303/306, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM N. 401/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 23 de novembro de 2017, o servidor FARCEL GUSTAVO ROOS, ID n. 4348222, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 3662/2017).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 09/11/2017, no Cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", SABRINA PORCIÚNCULA QUADROS DA SILVA, tendo entrado em exercício em 22/11/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA
USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PR.00874.00105/2013-1**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **JOSÉ GARIBALDI EVANGELHO SIMÕES MACHADO**, ID n. 3443582; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IWY9432, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 12/2013.

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **JOSÉ GARIBALDI EVANGELHO SIMÕES MACHADO**, ID n. 3443582; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IYD9981, a ser usado na execução

de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 12/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO N. 00677.000.334/2017**

CONTRATADA: J. Padoin, R. Sachs Engenheiros Associados Ltda.; **OBJETO:** realização de alteração do projeto estrutural e de fundações da sede das Promotorias de Justiça Especializadas, situada nesta Capital, na Rua Santana, n. 440, a fim de que sejam incluídos dois reservatórios de concreto armado; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,99; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.51/5102; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 21 de novembro de 2017 pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

iretor-Geral.

**SÚMULA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO N. 00581.000.103/2017**

LOCADORES: SILVIA UGHINI ZANATTA E LUIZ FERNANDO ZANATTA; **OBJETO:** locação do imóvel localizado nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n. 675 – Depósito 5, bairro Sarandi, destinado à instalação e ao funcionamento da Unidade de Almoxarifado; **VALOR MENSAL:** R\$ 11.032,47; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.36/3614; **VIGÊNCIA:** 36 meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 21 de novembro de 2017 pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UAJ N. 141/2016
PROCESSO N. 1736-09.00/16-4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/16**

CONTRATADA: LC FERREIRA ME **OBJETO:** prorrogar a vigência contratual, por doze meses, a contar de 30 de novembro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 42.487,11; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3964; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula décima segunda do contrato;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2017;

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2269

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 193/2016
PROCESSO N. 002038-09.00/16-0
PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/2016**

CONTRATADA: VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI ME; **OBJETO:** prorrogar a vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 17 de janeiro de 2018, reajustar o valor dos serviços, constante da cláusula quarta da avença, a contar de 25 de novembro de 2017 e alterar a cláusula décima primeira do instrumento contratual, que trata da gestão e fiscalização do contrato; **VALOR MENSAL:** R\$ 276,05; **VALOR DO CHAMADO:** R\$ 1,14 (unitário); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula sétima do ajuste.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017;
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 87/2017

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS

IC.(2)00820.00013/2003,
IC.00715.00008/2014,
IC.00722.00054/2016,
IC.00722.00112/2014,
IC.00723.00012/2014,
IC.00728.00031/2013,
IC.00732.00015/2013,
IC.00737.00050/2013,
IC.00739.00003/2017,
IC.00748.00134/2012,
IC.00748.00199/2016,
IC.00748.00328/2009,
IC.00753.00004/2015,
IC.00762.00114/2003,
IC.00762.00161/2013,
IC.00770.00038/2016,
IC.00770.00060/2008,
IC.00770.00062/2008,
IC.00770.00063/2009,
IC.00771.00006/2016,
IC.00775.00035/2017,
IC.00775.00042/2012,
IC.00781.00010/2016,
IC.00783.00077/2016,
IC.00791.00012/2016,
IC.00794.00027/2013,

HOMOLOGADOS:

IC.00711.00045/2012,
IC.00718.00087/2016,
IC.00722.00094/2013,
IC.00723.00006/2016,
IC.00728.00028/2016,
IC.00732.00007/2012,
IC.00734.00017/2016,
IC.00738.00024/2014,
IC.00739.00013/2016,
IC.00748.00173/2016,
IC.00748.00219/2013,
IC.00751.00019/2014,
IC.00762.00057/2009,
IC.00762.00119/2013,
IC.00763.00062/2016,
IC.00770.00057/2008,
IC.00770.00061/2008,
IC.00770.00063/2008,
IC.00770.00064/2009,
IC.00772.00028/2015,
IC.00775.00036/2012,
IC.00781.00010/2014,
IC.00782.00011/2013,
IC.00791.00012/2015,
IC.00792.00007/2009,
IC.00794.00036/2012,

IC.00797.00002/2016,
IC.00798.00001/2012,
IC.00800.00013/2016,
IC.00801.00007/2013,
IC.00807.00014/2013,
IC.00814.00039/2017,
IC.00814.00047/2017,
IC.00820.00216/2016,
IC.00824.00148/2017,
IC.00833.00025/2008,
IC.00833.00064/2009,
IC.00853.00009/2016,
IC.00853.00059/2015,
IC.00853.00103/2014,
IC.00858.00027/2012,
IC.00861.00014/2016,
IC.00861.00051/2016,
IC.00865.00015/2015,
IC.00873.00006/2017,
IC.00890.00072/2011,
IC.00897.00009/2015,
IC.00899.00002/2012,
IC.00900.00007/2014,
IC.00907.00015/2012,
IC.00911.00009/2016,
IC.00911.00031/2011,
IC.00915.00028/2017,
IC.00915.00069/2016,
IC.00917.00041/2013,
IC.00920.00011/2013,
IC.00927.00021/2011,
IC.00940.00004/2016,
IC.00945.00013/2015,
IC.00946.00005/2016,
IC.00946.00016/2015,
IC.00949.00006/2013,
IC.00950.00024/2011,
IC.01127.00042/2010,
IC.01136.00018/2015,
IC.01202.00136/2014,
IC.01202.00214/2012,
IC.01234.00005/2014,
IC.01234.00045/2015,
IC.01342.00155/2010,
IC.01342.00220/2011,
IC.01342.00224/2011,
IC.01342.00248/2010,
IC.01342.00310/2010,
IC.01342.00325/2010,
IC.01342.00329/2010,
IC.01411.00027/2016,
IC.01411.00063/2015,
IC.01411.00145/2016,
IC.01411.00157/2016,
PA.00833.00030/2015,
PI.00788.00015/2016,
PI.00899.00024/2016,
PI.00930.00064/2017,
PR.00034.00099/2017-4,
PR.00975.00362/2017-7,
PR.00975.00369/2017-2,
PR.00975.00381/2017-7,

IC.00797.00044/2010,
IC.00800.00010/2013,
IC.00801.00042/2012,
IC.00801.00097/2013,
IC.00811.00049/2012,
IC.00814.00041/2017,
IC.00815.00078/2008,
IC.00821.00004/2016,
IC.00824.00174/2017,
IC.00833.00037/2015,
IC.00852.00001/2015,
IC.00853.00037/2017,
IC.00853.00063/2015,
IC.00853.00154/2013,
IC.00861.00007/2016,
IC.00861.00020/2016,
IC.00864.00112/2011,
IC.00872.00043/1995,
IC.00879.00013/2013,
IC.00893.00005/2014,
IC.00899.00002/2010,
IC.00899.00009/2016,
IC.00900.00044/2013,
IC.00907.00164/2014,
IC.00911.00020/2016,
IC.00911.00046/2016,
IC.00915.00061/2016,
IC.00915.00105/2014,
IC.00917.00061/2015,
IC.00927.00015/2016,
IC.00931.00073/2012,
IC.00945.00008/2012,
IC.00945.00047/2015,
IC.00946.00013/2015,
IC.00948.00002/2008,
IC.00949.00066/2016,
IC.00951.00032/2013,
IC.01128.00129/2015,
IC.01136.00037/2012,
IC.01202.00166/2013,
IC.01212.00014/2014,
IC.01234.00005/2015,
IC.01234.00051/2015,
IC.01342.00216/2011,
IC.01342.00221/2011,
IC.01342.00225/2011,
IC.01342.00250/2010,
IC.01342.00324/2010,
IC.01342.00327/2010,
IC.01349.00012/2014,
IC.01411.00028/2016,
IC.01411.00143/2016,
IC.01411.00154/2016,
IC.01411.00177/2016,
PI.00748.00045/2016,
PI.00887.00010/2016,
PI.00899.00028/2016,
PR.00034.00093/2017-7,
PR.00975.00356/2017-9,
PR.00975.00364/2017-3,
PR.00975.00371/2017-8,
PR.00975.00382/2017-5,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2269

PR.00975.00384/2017-1,
PR.00975.00386/2017-6,
PR.00975.00391/2017-6,
PR.00975.00393/2017-2,
PR.00975.00398/2017-1,
RD.00820.00191/2016.

PR.00975.00385/2017-8,
PR.00975.00390/2017-8,
PR.00975.00392/2017-4,
PR.00975.00395/2017-7,
RD.00780.00547/2015,

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM PROVIDÊNCIAS:
IC.00748.00026/2017.

ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO:
PI.00914.00034/2017.

DECLINAÇÃO HOMOLOGADA: IC.00940.00006/2015. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o inquérito civil n. IC.00711.00006/2017 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto verificar possível ato de improbidade administrativa praticado por professores, os quais, em tese, estariam prestando serviços junto ao Instituto Federal Farroupilha, Campus Alegrete, e à Escola(s) Estadual(is) sem o cumprimento da devida carga horária. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou as peças de informação n. PI.00775.00038/2017 encaminhadas por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o inquérito civil n. IC.00800.00015/2013 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto investigar o uso de maquinário e de servidor público em obra licitada a particular, no município de Pinhal Grande. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não acolheu a promoção de declinação, em razão de a verba já estar incorporada ao patrimônio municipal, e determinou a devolução do presente expediente à Origem. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.01175.00057/2017 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto comissão permanente de sindicância e PAD Especial de Montenegro encaminha cópia do Relatório conclusivo da Sindicância Investigatória - Portaria n. 7.158 de 13/08/2015, instaurada para apurar os responsáveis e possíveis irregularidades cometidas durante o procedimento dos atos de dados e critérios referentes aos sorteios e contemplações do Programa Habitacional (Minha Casa, Minha Vida), no Empreendimento Cinco de Maio. À unanimidade, nos termos

do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o inquérito civil n. IC.00754.00024/2011 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de desvio de resíduos asfálticos que deveriam ser utilizados para obras e serviços de interesse social no Município de Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o inquérito civil n. IC.00794.00024/2016 encaminhado por **2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto a destruição de vegetação nativa sucessora, em estágio inicial de desenvolvimento, em área de domínio do DNIT, no município de Ijuí, sem licença de órgão ambiental competente e sem autorização do DNIT. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil n. IC.00739.00017/2015 encaminhado por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão de intensa poluição sonora oriunda da circulação de trens no perímetro urbano dos bairros São Luis e São José, no Município de Canoas. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. AT.00819.00076/2016 encaminhado por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi**, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto denúncia sobre uma pedreira que está atuando de forma irregular, no município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não acolheu a promoção de declinação, uma vez a atribuição para averiguar a ocorrência do fato noticiado neste expediente é do Ministério Público Estadual, e determinou a devolução do presente expediente à Origem a fim de que seja dado regular seguimento ao feito. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil n. IC.00796.00001/2016 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí**, para apreciação da **promoção de Declinação**



de Atribuição, tendo por objeto investigar ato de improbidade administrativa em tese por abuso e desvio de dinheiro público, no município de Iraí. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil n. IC.00889.00049/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Diego Pessi, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto crime ambiental por extração de mineral, sem licenciamento ambiental, no município de Machadinho. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não acolheu a promoção de declinação, uma vez que a atribuição para averiguar a ocorrência do fato noticiado neste expediente é do Ministério Público Estadual, e determinou a devolução do presente expediente à Origem a fim de que seja dado regular seguimento ao feito. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento investigatório n. PA.00833.00029/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto acompanhar o licenciamento ambiental das linhas de transmissão da ELETROSUL. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o inquérito civil n. IC.00931.00056/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão, para apreciação da **promoção de Declinação de Atribuição**, tendo por objeto apurar eventual inobservância do atendimento prioritário e da reserva de cotas, assegurados na Lei Federal n.11.977/2009 e na Lei Estadual n.13.320/2009, nos programas habitacionais do Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou a promoção de arquivamento parcial deste inquérito civil e acolheu a declinação de atribuição, determinando o encaminhamento da parte não arquivada do expediente ao Egrégio Ministério Público Federal com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01443.00015/2017 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Adrio Rafael de Paula Gelatti, para apreciação da promoção de Declinação de Atribuição, tendo por objeto apuração de eventual irregularidade na nomeação de fiscais e de assistentes pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO/RS), no município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu a promoção de declinação e determinou encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Ministério Público Federal

com atribuições originárias para exame de matéria de interesse da União. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00175/2017-3, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz, para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto NF.00773.000.010/2016 (SIM) – verificar eventual situação irregular de utilização de maquinário da administração pública de Linha Nova, com o objetivo de favorecer coligação partidária. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto por Guiomar Raul Wingert e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00179/2017-5, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama, para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto NF.01766.000.001/2016 (SIM) - Abaixo-assinado solicitando implementação de rede de água na Rua Tessaro, Município de Viadutos/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pelo requerente e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00218/2017-1, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto NF.01631.000.713/2017 (SIM) – denúncia de possível atuação fraudulenta do Bradesco Saúde que pode estar prejudicando segurados do mesmo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pelo requerente e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00223/2017-1, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios, para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto NF.02360.000.020/2017 (SIM) - apurar notícia de convocação de engenheiros sanitaristas para o provimento do cargo de engenheiro civil junto à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pelo requerente e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE**, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00248/2017-8, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto NF.01631.000.400/2017 (SIM) - expediente contendo 3 reclamações. À unanimidade,



nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu recurso interposto pelo requerente e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00269/2017-4, tendo por objeto SIM - indeferimento - 02360.000.031/201 - Apurar possível irregularidade praticada pelo Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família de Porto Alegre - IMESF, no tocante à nomeação de candidato aprovado no Concurso Público para o Cargo de Administrador, Edital de 2012, em detrimento de candidato aprovado em concurso posterior, Edital de 2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00286/2017-8, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.02360.000.025/201 (SIM) - Apurar a regularidade do arquivamento do Procedimento Sumário Preliminar n. 094/16, da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00289/2017-2, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01623.000.422/2017 (SIM) - Apurar supostas irregularidades, por parte do Município de Porto Alegre, consistentes na condenação de responsabilidade subsidiária no processo n. 0020686-83.2015.5.04.0023 (TRT4), em relação à Cooperativa de Trabalho Riograndense Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. PR.00975.00013/2017-6, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01633.000.121/2015 - Denúncia de dano ambiental provavelmente derivada de invasão urbana, na parte em que o Arroio Cascatinha cruza pela região denominada Vila Limite, próximo ao Teresópolis Tênis Clube, no município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Daniel Kober e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. PR.00975.00014/2017-4, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito

civil, tendo por objeto NF.01631.001.234/2016 – verificar a não disponibilização de acesso à Internet pelas operadoras de telefonia no Bairro Serraria, no município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso e determinou a instauração de Inquérito Civil para apurar as causas da interrupção da prestação de serviço de Internet na região reclamada. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. PR.00975.00048/2017-2, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01766.000.113/2016 (SIM) – Denúncia de eventual perseguição política ao funcionário da Emater, Neuri Bruschi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento n. PR.00975.00053/2017-2, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01762.000.094/2016 - Denúncia de escoamento de águas pluviais provenientes de tubulação colocada em um posto de combustíveis na BR 470, Km 225,3, Município de Garibaldi, que deságua no terreno vizinho ao invés de ir para a rede pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Mirian Lorenzi Carniel e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00260/2017-3, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01646.000.148/2017 (SIM) - Ofício n. 13-17 da UNASEV. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por reclamante anônimo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00266/2017-0, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01629.000.179/2017 (SIM) - Ausência de manutenção na via pública, localizada na Rua São João, 165, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Daniela Fernandes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00276/2017-9, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01631.000.938/2017 – verificar o questionamento de consumidor acerca de cláusulas presentes no Contrato de Edição e Comercialização de E-book da empresa Simplíssimo Livros Ltda. À unanimidade, nos termos



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2269

do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Daniel Augusto Martins e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00294/2017-2, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01686.000.057/2017 - Informação sobre cobrança de honorários pelo Sindicato dos funcionários do Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Mario Joaquim Barboza dos Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00296/2017-7, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto SIM - indeferimento – NF.01623.000.363/2017 - Apurar supostas irregularidades na ausência de nomeação dos aprovados no Concurso n. 01/2015, promovido pela Carris, dentro do número de vagas previstos, para diversos cargos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **homologou** o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00303/2017-1, encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto NF.01623.000.342/2017 (SIM) - Apurar possíveis irregularidades nas contas do senhor Luciano de Oliveira da Silva, de 2010, na Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **homologou** o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** incluiu em pauta o procedimento n. RD.01413.02048/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades acerca da contratação emergencial de engenheiros pelo DAER, visto não ter sido publicada contratação, bem como tendo sido nomeado os mesmos contratados em período anterior. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do recurso interposto por manifestante que solicitou sigilo de seus dados, porquanto intempestivo, e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Subcorregedoria-Geral do Ministério Público informa que o **Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul** aprovou as escalas de substituições dos Membros do Ministério Público relativas à 2017/2018 e que estas estão disponíveis na Intranet, na página da Subcorregedoria-Geral.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

MARCELO LISCIO PEDROTTI
Subcorregedor-Geral do Ministério Público.